



PROCESSO : 150240/2013
INTERESSADO : SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CHAPADA DOS
CHAPADA DOS GUIMARÃES
RESPONSÁVEL : BENEDITO EDMILSON DE FREITAS FILHO – CPF: 362.151.121-00
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
RELATOR : CONSELHEIRO MOISES MACIEL

RELATÓRIO

Trata-se de **Representação Interna** em desfavor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Chapada dos Guimarães, sob a responsabilidade do Sr. Benedito Edmilson de Freitas Filho, em razão de inadimplências no envio de documentos e informações até o 1º quadrimestre de 2013.

Em Julgamento Singular nº 5693/JJM/2013, publicado em 21/10/2013, foi aplicada multa no valor de **53,5 UPFs/MT** ao **Sr. Benedito Edmilson de Freitas Filho** pela remessa intempestiva dos documentos e informes obrigatórios.

Transcorrido *in albis* o prazo legal para cumprimento da obrigação ou interposição de eventual recurso, o gestor supramencionado foi notificado, para efetuar o recolhimento da multa devida, permanecendo, contudo, inerte.

Por esta razão, o Núcleo de Certificação e Controle de Sanções informou a este Gabinete que o gestor não recolheu a mencionada multa, bem como não interpôs recurso quanto ao julgamento singular proferido nos autos.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº **1078/2016**, da lavra do Procurador de Contas William de Almeida Brito Júnior, opina:

a) pelo envio dos autos ao Tribunal Pleno, a fim de que seja **expedido acórdão referendando a multa aplicada**, para devida constituição do título executivo, nos termos do artigos 21, XVI, e 293, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007;

b) após a expedição do acórdão, sejam os autos remetidos à Douta Procuradoria Geral do Estado, para fins de **execução judicial do valor devido**.

É o relatório.